

ANO XVIII – Nº1563 Major Sales-RN, quarta-feira, 04 de outubro de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria nº 145/2023-GP
Decisão Administrativa nº016/2023-GP.
Lei nº 538, de 02 de Outubro de 2023.
Lei Complementar nº008, de 02 de Outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 145/2023-GP.

Autoriza Revezamento de Escala de Plantão no Conselho Tutelar para Gozo de Férias dos Conselheiros Tutelares e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Pleito para Escolha para novo mandato do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027;

Considerando a inexistência de suplentes no Quadro do Conselho Tutelar de Major Sales/RN;

Considerando que dois conselheiros têm férias adquiridas e não gozadas;

Considerando o direito dos referidos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em caráter excepcional, que o Conselho Tutelar de Major Sales, flexibilize sua escala de plantões, de forma que, conselheiros que têm período de férias regulamentares adquiridos, gozem suas férias respectivas, até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A flexibilização das escalas de plantões de que trata a presente Portaria, se dá em decorrência da inexistência de substitutos, pela falta de suplentes.

§ 2º - que o valor correspondente ao 1/3 (um terço de férias) seja rateado entre os integrantes da escala substitutiva, por dias trabalhados.

Art. 3º Que a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Major Sales, homologue a Escala de Plantão Substitutiva, apresentada pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1 de outubro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 2 de outubro de 2023

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Decisão Administrativa nº016/2023-GP.

Referente: Sindicância Administrativa nº0001.04.2022-GP
Fundamento Legal: Art. 204, da Lei Municipal 208/2013.

1. Trata-se do PARECER nº 109/2022, sobre o Processo nº 000916/2022-TC de interesse da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, instaurado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte relativo a Acumulação de Cargos Públicos, tendo como Ementa: *PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. QUADRO FUNCIONAL. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA PARA CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA NO CASO. PARECER PELA ADOÇÃO, COM URGÊNCIA, DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR.*

2. Embasada no Parecer da douta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, através do seu Secretário, Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas, opinando pelo provimento do Relatório Final da Comissão Especial Sindicante, datado de 30 de janeiro de 2023, PASSO A DECIDIR.

3. Através dos autos da Sindicância Administrativa em epígrafe e, considerando o Princípio Constitucional da Legalidade, ACATO o Parecer de nº 012/2023, do douto Secretário Especial de Assuntos Jurídicos, datado de 30 de janeiro de 2023, opinativo sobre o Relatório Final da Douta Comissão Especial Sindicante, legalmente instaurada.



3. Que o referido Relatório Final é tempestivo e estão presentes os requisitos pertinentes aos fundamentos legais à sua admissibilidade, pelo que deve ser conhecido, comportando julgamento prolatado aos 25 de setembro de 2023, conforme disposto nos Art's. 175, 176 e 177, da Lei Municipal nº 208/2013 e no inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal, e, com base nos autos da Sindicância Especial Administrativa de nº 0001.04.2022-GP, instaure-se os competentes Processos Administrativos Disciplinares, de forma individual, conforme Acórdão nº 170/2023-TC/RN.

4. Tal como consignado nos fundamentos e princípios da Administração Pública, à Administração, dentro dos critérios de conveniência e/ou oportunidade, DETERMINAR e delegar que o Secretário Municipal de administração e Planejamento, Sr. João Germano da Silveira, com o aproveitamento dos autos da Sindicância Administrativa nº0001.04.2022-GP, Instaura, individualmente, Processos Administrativo Disciplinar e constitua Comissão Especial Processante, para atender as disposições do PARECER nº 109/2022, sobre o Processo nº 000916/2022-TC de interesse da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, instaurado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte relativo a Acumulação de Cargos Públicos, em desfavor dos Servidores:

4.1 - FRANCISCO EVALDO DA SILVA – Matrícula nº010077-3, por estar caracterizado acúmulo indevido de cargos;

4.2 - GEOVANE FERREIRA ROCHA – Matrícula nº0100091-9, por estar caracterizado o acúmulo indevido de cargo;

4.3 - FRANCISCO MAXSUEL FERREIRA ARAÚJO – Matrícula nº120440-8, por não apresentar documentação probatória do alegado na sua defesa prévia;

4.4 - GABRIEL MARQUES DE L. FERNANDES – Matrícula nº120443-2, por estar caracterizado o acúmulo indevido de cargos;

4.5 - CIRO LAMARK COSTA HOLANDA – Matrícula 1205293, por estar caracterizado o acúmulo indevido de cargos, em decorrência do uso da Licença Especial sem Vencimentos;

4.6 - FRANCISCO MECKSUELDO TORRES DE LIMA – Matrícula nº120595-1, por não apresentar documentação probatória da alegação na sua defesa prévia;

4.7 - FRANCISCO ALLAN FERNANDES ROFRIGUES – Matrícula nº120737-7, por não apresentar Defesa Prévia, conforme solicitado, assim como qualquer documento probatório

relativo a sua situação funcional junto ao Estado do Rio Grande do Norte/SESAP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 2 de outubro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei Complementar nº008, de 02 de Outubro de 2023.

Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 467/2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto no Art. 108, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Municipal nº 350/2017; na Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico; na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Lei Federal de nº14.026/2020, mais conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento e atualizou o arcabouço normativo das Políticas Nacionais de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 – e de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e na Lei Complementar Municipal nº473/2021 .

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os incisos II, do §§ 3º e 4º, do Art. 4º, da Lei Complementar 467, de 20 de dezembro de 2021, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes disposições:

Lei Complementar 467/2021

[...]

Art. 4º

§ 3º -

II - acima de 51 m² (cinquenta e um metros quadrados) de área construída, será cobrado o equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos), por metro quadrado ao ano.

§ 4º -

II - acima de 51 m² (cinquenta e um metros quadrados) de área construída, será cobrado o equivalente a R\$ 0,40 (quarenta centavos), por metro quadrado ao ano.



Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigendo a partir de 01 de janeiro de 2023

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 538, de 02 de Outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Promover Leilão para Alienar Bens do Município Considerados Inservíveis e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 133 e 134 e, no parágrafo único, do Art. 143, da Lei Orgânica Municipal, das Leis Federais 4.320/64 e 8.666/93 e na Portaria nº 68, de 12 de abril de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA ALIENAÇÃO

Seção I Da Autorização

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente dos municípios.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que a manutenção dos referidos bens tornaram-se inviáveis aos Município, considerando os respectivos custos benefícios.

§ 2º - Os bens considerados inservíveis, para fins de leilão, serão divididos em 03 (três) lotes e os valores mínimos de

alienação deverá atender a Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, parte integrante da presente Lei.

I – Lote 01: 01 (UM) FIAT/UNO EVOLUTION 1.4, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2015, 5P, 88 VC, COR BRANCA, PLACAS OWE-3201 OFICIAL e CÓDIGO DO RENAVAL DE Nº 01039059659;

II – Lote 02: 01 (UM) CHEVROLET CLASSIC LS, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 E MODELO 2016, 5P, 78 VC, COR BRANCA, PLACAS QGK3393 OFICIAL e CÓDIGO DO RENAVAL DE Nº 010858896;

III – Lote III 03: 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2629 GX4, ANO E MODELO 2013, DIESEL, COR BRANCA, PLACAS OVZ-3586 OFICIAL, CÓDIGO DO RENAVAL DE Nº 586733140.

IV – Lote 04: 01 (uma) máquina tipo pá-carregadeira BMC Hyundai, ano de fabricação 2013, HL 740-95, nacional, pneus I13, caçamba 2.00, chassi nº HBRH740DAD0000029.

Seção II Da Avaliação

Art. 2º Os bens inservíveis a ser leiloados serão os constantes do Anexo Único desta Lei, avaliados e especificados pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN., criada por ato administrativo, ficando os respectivos lotes avaliados inicialmente, em:

I – Lote 01: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Lote 02: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

III – Lote 03 – R\$ 350.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

IV – Lote 04 – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais

Parágrafo Único. O Laudo de Avaliação do bem inservível constitui parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Para atendimento as disposições da presente Lei, fica autorizada a designação de Leiloeiro Administrativo.

Parágrafo Único. Em se tratando do Leiloeiro Administrativo, caberá à Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear uma pessoa pertencente ao seu quadro funcional que será responsável por conduzir o certame licitatório, devendo o procedimento observar as normas gerais previstas nesta Norma e as demais, pertinentes.

Seção I Da Competência



Art. 4º - Compete ao Leiloeiro Administrativo, a venda em hasta pública de tudo que, pela presente Lei for autorizado

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Outubro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE MAJOR SALES/RN

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DE VENDA MEDIANTE REALIZAÇÃO DE LEILÃO ADMINISTRATIVO

Major Sales / RN – 11 de agosto de 2023

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I - DA COMISSÃO:

Aos 11 dias do mês de agosto de 2023, às 14h30, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, os membros da Comissão Especial de Desfazimento de Bens

inservíveis do Município de Major Sales/RN, constituída e designada pela Portaria de nº 112/2023, de 8 de agosto de 2023, da Exma. Senhora Prefeita Municipal – Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes –, publicada no Diário Oficial de Major Sales, Edição de 8 de agosto de 2023, para instaurar e instruir o Processo Administrativo de nº 0016.08.2023-GP, datado de 7 de agosto de 2023, integrada pelos Srs. KELLISON LUIZ PINHEIRO MAFALDO, brasileiro, casado, servidor público lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, residente e domiciliado à Rua João Andrade de Moraes, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 1662765-SSP/RN e CPF nº 026.802.944-08; MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO, brasileiro, casado, servidor público lotado no Gabinete do Prefeito, residente e domiciliado à Rua Ana Zita Germano, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 1734696-SSP/RN e CPF nº 008.197.334-90 e VICENTE FRANCISCO FILHO, brasileiro, casado, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, residente e domiciliado à Rua José Evaristo, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 445130-SSP/RN e CPF nº 851.555.604-97, sob a Presidência do primeiro, com o objetivo de proceder a avaliação dos bens de propriedade do Município que, conforme constatado pelo auto custo de manutenção tornaram-se inservíveis ao Município, sendo recomendado a alienação dos mesmos, através de leilão.

I - DO BEM REAVALIADO:

1.1 – Fiat Uno Evolution:

1.1.1 - 01 (UM) FIAT/UNO EVOLUTION 1.4, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2015, 5P, 88 VC, COR BRANCA, PLACAS OWE-3201 OFICIAL e CÓDIGO DO RENAVAN DE Nº

1.1.2 - Do Relatório Fotográfico:





1.1.3 – Da Avaliação do Bem:

Pelo bom estado de conservação, aspecto físico e mecânico, ou seja, considerando o estado em que se encontra o veículo e as avaliações pesquisadas, esta Comissão concluiu pelo valor mínimo do bem em apreço para venda em hasta pública, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.2 – Chevrolet Classic:

1.2.1 - 01 (UM) CHEVROLET CLASSIC LS, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 E MODELO 2016, 5P, 78 VC, COR BRANCA, PLACAS QGK3393 OFICIAL e CÓDIGO DO RENAVAN DE Nº 010858896.

1.2.2 – Do Relatório Fotográfico:



1.2.3 – Da Avaliação do Bem:

Pelo bom estado de conservação, aspecto físico e mecânico, ou seja, considerando o estado em que se encontra o veículo e as avaliações pesquisadas, esta Comissão concluiu pelo valor mínimo do bem em apreço para venda em hasta pública, de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

1.3 - Caminhão Ford Cargo:

1.3.1 - 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2629 GX4, ANO E MODELO 2013, DIESEL, COR BRANCA, PLACAS OVZ-3586 OFICIAL, CÓDIGO DO RENAVAN DE Nº 586733140.

1.3.2 – Do Relatório Fotográfico:





JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES
Prefeitura Municipal



1.3.3 – Da Avaliação do Bem:

Pelo bom estado de conservação, aspecto físico e mecânico, ou seja, considerando o estado em que se encontra o veículo e as avaliações pesquisadas, esta Comissão concluiu pelo valor mínimo do bem em apreço para venda em hasta pública, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1.4 - Máquina Pá-Carregadeira Hyundai:

1.4.1 - 01 (UMA) MÁQUINA TIPO PÁ-CARREGADEIRA BMC HYUNDAI, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, HL 740-95, NACIONAL, PNEUS L13, CAÇAMBA 2.00, CHASSI Nº HBRH740DAD0000029.

1.4.2 – Do Relatório Fotográfico:





Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 02 de Outubro de 2023.

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

1.4.3 – Da Avaliação do Bem:

Pelo bom estado de conservação, aspecto físico e mecânico, ou seja, considerando o estado em que se encontra a máquina e as avaliações pesquisadas, esta Comissão concluiu pelo valor mínimo do bem em apreço para venda em hasta pública, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

III - DA CONCLUSÃO:

Considerando a autonomia de arbítrio desta Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, adotamos para os bens avaliados os valores de mercado e estado de conservação de cada bem, supra estabelecidos.

O presente Laudo de Avaliação atende os preceitos regulamentares e o resultado final está de acordo com o mercado praticado na região do município de Major Sales/RN.

Esta é a nossa reavaliação.

Para o que damos fé do que assinamos.

Major Sales/RN., 11 de agosto de 2023.

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo

PRESIDENTE

Michel Germano Fernandes Pinto

MEMBRO

Vicente Francisco Filho

MEMBRO